



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022 às 13:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4223549: ANEXO A LEI N 2.576 DE 16 DE SETEMBRO DE
2022**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Francisco do Sul

MUNICÍPIO

São Francisco do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4223549>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, estipular o presente **ACORDO** o qual irá saldar o déficit do sistema de transporte coletivo urbano no período de março/2020 até o mês de janeiro/2021, inclusive, objeto da ação nº 5001489-23.2021.8.24.0061.

O valor do déficit apresentado no referido pedido é de R\$1.640.619,63 (um milhão seiscentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), sendo que, para fins de composição, a parte autora, Viação Verdes Mares aceita receber o montante de R\$1.132.002,34 (um milhão cento e trinta e dois mil reais e trinta e quatro centavos).

Referido montante, conforme ajuste, será pago em 6 (seis) prestações com vencimentos mensais e sucessivos. As parcelas deverão ser pagas até o dia 05 de cada mês na seguinte conta bancária, de titularidade da autora (Viação Verdes Mares Ltda.)

Viação Verdes Mares Ltda.
BANCO BRADESCO
Agência: 2693-0
Conta Corrente: 15300-1
CNPJ/MF: 81.547.044/0001-38

Eventual atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias acarretará na incidência do vencimento antecipado das demais parcelas vivenciadas, além de correção monetária no período, multa de 10% sobre o saldo devedor e juros monetários de 1% ao mês.

Para viabilizar o cumprimento do presente acordo, o município requerido irá aprovar a legislação específica junto a Câmara dos Vereadores no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da presente data.

Na eventualidade de não ser aprovada referida legislação no prazo ajustado, o presente termo de acordo torna-se sem efeito, reestabelecendo-se integralmente os valores do déficit do período de março/20 a janeiro/21 informado nos autos.

Em relação aos honorários sucumbenciais, cada parte arcará com os respectivos valores.

Deste modo, havendo o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas no presente acordo, as partes dão quitação geral, irrevogável e irrestrita aos valores do déficit apurado no período de março/2020 até o mês de janeiro/2021, inclusive, Objeto da presente ação, nada mais havendo a reclamar em relação ao referido período, sob qualquer título, e a qualquer tempo.

Diante do aqui pactuado, requerem as partes seja homologado o presente acordo por este MM. Juízo, proferindo a sentença de mérito (período de



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

março/2020 até o mês de janeiro/2021, com a extinção parcial do feito, nos termos dos arts. 356 e 354 § único, todos do CPC).

Nestes termos,
Pede deferimento.

INAYARA CABRAL DE SOUZA
Procuradora-Geral
Município São Francisco do Sul

MARCELO HARGER
OAB/SC 10.600-B